

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001656/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/09/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040055/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010669/2012-15

**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPANCIRETA E JARI, CNPJ n. 91.096.743/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO TEIXEIRA DIAS;

E

SINDICATO RURAL DE TUPANCIRETA, CNPJ n. 98.314.719/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILTON BONFILHO BALZAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Jari/RS e Tupanciretã/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da Categoria a partir de 1º de março de 2012 será de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais). <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria profissional terão a partir de 01 de março de 2012, uma reposição de 14,75 % (quatorze ponto setenta e cinco por cento) sobre o salário vigente em 01 de maio de

2011.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL**

Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de 0,27 % (zero vírgula vinte e sete por cento) sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula primeira. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL (ENCARREGADO, CAPATAZ).**

Será considerado capataz do estabelecimento rural, limitado a 1 (um) Empregado por estabelecimento rural, o Empregado subordinado diretamente ao Empregador e que tiver sob seu comando, dois ou mais empregados fixos, com exceção da cozinheira, desde que exerça esta função por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O salário do trabalhador agropecuário em geral (encarregado) será de 1(UM) salário da categoria acrescido de 25%(Vinte e cinco por cento).

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL**

O Salário da empregada rural será de 01(UM) salário da categoria. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES**

O empregado que apresentar certificado de conclusão em curso de qualificação, desde que exerça a função, receberá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e, aquele sem curso receberá 20% (vinte por cento), em ambos os casos incidentes sobre o salário normativo da categoria <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** o Salário do encarregado, tratorista e/ou operador de colheitadeira, não acumulará, se este vier a desempenhar 2 (duas) ou mais funções.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO INSEMINADOR**

O empregado do estabelecimento que vier a exercer serviço de inseminação, receberá além do salário normativo da categoria uma gratificação, no equivalente a 1 (um) quilograma de peso vivo de vaca gorda, por animal inseminado com comprovada prenhes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO ARAMADOR**

Todo o Empregado que eventualmente fizer serviços de aramador em bretes e cercas novas, excluindo-se cercas elétricas e consertos em cercas já existentes, receberá além do salário normal, uma remuneração de 50%(cinquenta por cento) sobre o salário normativo diário da categoria, durante os dias em que estiver desempenhando esta função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL DO DOMADOR**

Aquele empregado rural que eventualmente realizar serviço de doma em animais de propriedade do empregador, excluindo-se a doma de pôneis, receberá uma gratificação, de um salário mínimo nacional por animal domado. O pagamento será feito após o animal domado estar apto para o trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os empregados, em casos inadiáveis, poderão prestar serviços em horário extraordinário, até o limite de 12 (doze) horas diárias, sendo que as (2) duas primeiras horas extras excedentes à jornada normal de 8 (oito) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais horas extras, com adicional de 100% (cem por cento).

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE**

Por acordo entre as partes os trabalhadores expostos a agentes perigosos como radiação, inflamáveis, explosivos e eletricidade, terão direito ao recebimento adicional periculosidade de 30% sobre o salário base proporcionalmente ao tempo de exposição a estes agentes. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO**

É facultada as partes acordarem, por escrito, participações, mediante entendimento e condições recíprocas. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

Poderão ser descontados do Salário, quando fornecidos pelo Empregador com anuência do Empregado. Será de até 20 % (vinte por cento) para alimentação e 10 % (dez por cento) para habitação, tendo como base o salário mínimo nacional, conforme determinação da CLT. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do Empregado, o Empregador custeará os herdeiros do falecido, a título de auxílio funeral o valor de 01 (um) salário mínimo nacional. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado a função por ele desempenhada ou Serviços Gerais Rurais. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, por mais de 48 horas, sendo entregue mediante recibo, caso contrário pagará uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo Empregador deverá por ocasião da desvinculação do Empregado do seu estabelecimento, transportar as suas expensas todos os pertences do Empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o Empregador o tenha trazido por ocasião da contratação. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do Empregador e Empregado, serão respeitadas as normas da CLT. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE**

A rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de um cônjuge ou companheiro(a) será extensivo ao outro que exercer a atividade para o mesmo Empregador, desde que o segundo concorde com a extensão

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE**

O Empregado que causar dano no exercício das funções a ele atribuídas por negligência, imprudência ou imperícia fica sujeito as penas previstas em lei. <?xml:namespace prefix = o ns =

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado, mediante comprovante de responsabilidade o material necessário às lides, que são: cavalo, arreios completos, poncho ou capa de chuva, excetuando-se os bens de uso pessoal.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />**Parágrafo primeiro:** o empregado, deverá zelar pela preservação, manutenção e conservação dos bens recebidos, devendo devolvê-los ao empregador, no final do contrato, nas condições de uso que recebeu, ressalvado o desgaste natural.

**Parágrafo segundo:** o mau uso ou extravio de qualquer um dos bens, descritos na cláusula décima quarta, fornecidos pelo empregador, será de responsabilidade do empregado infrator, que responderá pela indenização do(s) mesmo(s).

**Parágrafo terceiro:** no caso em que o empregador optar pelo não fornecimento dos bens descritos na cláusula décima quarta, este deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, 10 % (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, sendo 5 % (cinco por cento) pelo cavalo e 5 % (cinco por cento) pelos demais itens, equipamentos estes que serão relacionados em termo de “opção de uso” em duas vias e assinados por ambos.

## Estabilidade Geral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

A estabilidade do Empregado Rural será regida pela CLT.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEM TITULO

Os **Empregados** prestarão todos os serviços inerentes à atividade rural pelo salário convencional, mesmo os de conservação e/ou manutenção de todos os equipamentos e benfeitorias no âmbito do estabelecimento rural e seus empreendimentos, salvo os previstos nesta convenção.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

É facultado ao empregador o uso de banco de horas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL**

Poderá o Empregador conceder ao funcionário, 1 (um) dia útil por mês, para que o mesmo atenda interesses particulares, com data a ser fixada em comum acordo, não havendo prejuízo salarial, podendo a critério do Empregador ser compensado em horário diferenciado. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início de férias não poderá ser em sábado, domingo e feriado nacional ou dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEM TÍTULO**

Deverá o empregador fornecer gratuitamente ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para a atividade desenvolvida.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Deverá o empregado, obrigatoriamente, fazer uso dos EPIs fornecidos quando executar atividades em que sejam requeridos e zelar pela sua preservação, manutenção e conservação, solicitando sua substituição quando necessário e devolve-los em caso de rescisão.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEM TÍTULO**

Todo o Empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos Empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Quando houver convocação para Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

será dispensado um Empregado de cada empresa, sem desconto de remuneração desde que apresente atestado de participação, indicado pelos demais Empregados, para que não haja prejuízo da continuidade da atividade normal da empresa, tendo direito a 1(uma) assembléia anual.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os Empregadores terão que fazer o desconto em Folha de Pagamento da Contribuição Confederativa em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari, o valor correspondente a 1%(um por cento) do salário normativo da categoria de cada um dos empregados, mensalmente, valores estes a serem recolhidos trimestralmente, em qualquer estabelecimento bancário, conforme opção do Empregador.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />**Parágrafo primeiro:** o referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o Empregador até 10 dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** em caso de **oposição** ao desconto por parte do empregado, deverá ser feita por escrito e homologado pelo Sindicato da categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA RURAL**

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia Trabalhista Rural envolvendo os Sindicatos signatários desta com as atribuições previstas pela Lei nº 9958 de 12/01/2000<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único** – da **constituição e funcionamento** – o estatuto desta comissão prevendo sua constituição e funcionamento será parte integrante desta convenção coletiva.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os integrantes da categoria profissional dos municípios de Tupanciretã e Jari. A data base para todos efeitos legais será de 01 de março de 2012 e sua vigência será até 28 de fevereiro de 2013. Ante o acordo aqui efetuado as partes requerem seu registro perante a autoridade competente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO**

Será entregue ao Empregado a cópia do recibo, dos pagamentos feitos a este, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-

microsoft-com:office:office" />

É facultado ao empregador efetuar os pagamentos mediante depósito em conta corrente bancária.

MARCIO TEIXEIRA DIAS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPANCIRETA E  
JARI

ILTON BONFILHO BALZAN  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE TUPANCIRETA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .